



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n

Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 - Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.506, de 18 de Fevereiro de 2020.

Institui a criação do “Programa Catador de Material Reciclável” no município de Parnaíba, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído a criação do “*Programa Catador de Material Reciclável*”, no âmbito do município destinado a reconhecer a importância do trabalho que é desenvolvido por essas pessoas na prática da educação ambiental.

Art. 2.º - Na regulamentação da lei, que ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação, o Executivo determinará as seguintes providências:

I – Divulgação do programa para inscrição dos interessados (maiores de idade, obrigatoriamente).

II – Habilitação e credenciamento dos que forem selecionados.

III – Definição de qual órgão da Prefeitura será o gestor do programa, cujo titular deverá coordenar normas, controles, acompanhamento e fiscalização.

IV – Estabelecer local e horário de entrega do material recolhido pelo catador, e forma de como deverá ser feito.

V – Sendo possível, instituir oficina de reciclagem.

VI – Promover condições para minimizar a insalubridade do trabalho.

VII – Autorização para aporte de recursos de instituições públicas ou privadas que objetivem o fomento do programa.

VIII – Outros itens que o Executivo julgar pertinentes.

Art. 3.º - As despesas com a execução desta lei constarão das dotações orçamentárias a partir do ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 18 de Fevereiro de 2020.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal

Lei Promulgada de autoria do Vereador José Geraldo Alencar Filho